

LEI MUNICIPAL N° 1266 DE 04/12/80
PROJETO DE LEI N° 1278
" ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1.117,
DE 01/12/77, EM CUMPRIMENTO ÀS
DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO-LEI
N° 1.704, DE 23 DE OUTUBRO DE 1979".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Os incisos I, II e III, do art. 143, da Lei Municipal n° 1.117, de 1° de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago.

II - Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicados sobre o débito corrigido monetariamente:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III- Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se os meses qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará

esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 04 de Dezembro de 1980.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE